



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP
CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.546, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo para contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, previsto no parágrafo único do art. 55 e § 1º do art. 56 da Lei nº 4.400 de 07 de julho de 2010, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 23 de agosto de 2021.


MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/08/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 553/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)